



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA DESTINADOS AOS PRÉDIOS-SEDE DO TRT DA 24ª REGIÃO E FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ASBIBOP – SERVIÇOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA. - EPP

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASBIBOP – SERVIÇOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.811.374/0001-40, com sede na Quadra C-01 Lotes 1/12, Sala 822, em Taguatinga/DF, CEP 72.010-010, neste ato representada por Sr. JOSE EVANIO BERNARDO DOS SANTOS, portador do RG 1316739 SSP/DF e do CPF 538.381.061-72 e o Sr. ALMERIO BARROS DA SILVA, portador do RG nº 2066162 DETRAN/DF e do CPF nº 703.167.321-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de Brigadistas para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer, além de desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio a serem executados no prédio sede do TRT 24ª Região e Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS**, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015 e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único: A contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 7.169/2014, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015 e à proposta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 20 (vinte) meses, com início a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º Por ocasião da prorrogação serão eliminados os custos das máquinas e equipamentos, amortizados nos 20 (vinte) primeiros meses da contratação, além dos valores dos encargos trabalhistas relativos à rescisão.

- a) Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos após a prorrogação contratual, em virtude de desgaste prematuro, a CONTRATADA poderá solicitar, justificadamente, a manutenção desses custos na planilha de composição de custos e formação de preços.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - No caso de alteração social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da solicitação deste Tribunal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

§ 4º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em 15 (quinze) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, vigorando por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia de início da execução dos serviços, a relação nominal dos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

I - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 – Jd. Veraneio - Campo Grande, MS.

II - Fórum Trabalhista de Campo Grande - Rua João Pedro de Souza, n. 1025, Jd. Monte Líbano - Campo Grande – MS.

- a) Com o término da obra ocorrerá a alteração do endereço do Fórum Trabalhista de Campo Grande - Rua João Pedro de Souza, n. 1025, Jd. Monte Líbano - Campo Grande – MS para a Rua Belizário Lima, n. 418, Vila Glória - Campo Grande – MS, local que será prestado o serviço contratado de brigadista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DETALHAMENTO DESCRITIVO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos:

Local de trabalho	Categoria	Profissional por posto	Escala de horas	Jornada de trabalho	Total de profissionais por local de trabalho
Prédio sede TRT	Brigadista	2	Diurna 44 horas semanais	Das 08 as 18horas	3
	Chefe de Brigada	1	Diurna 44 horas semanais	Das 08 as 18horas	
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Brigadista	2	Diurna 44 horas semanais	Das 08 as 18horas	3
	Chefe de Brigada	1	Diurna 44 horas semanais	Das 08 as 18horas	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

§ 1º O horário estabelecido para a prestação dos serviços da Brigada poderá ser alterado, independente de termo aditivo, desde que obedecida a carga horária regulamentar definida neste instrumento e mediante aprovação por parte da Administração do CONTRATANTE.

§ 2º Os serviços de Brigadista em cada localidade mencionada no *caput* desta Cláusula, serão executados de segunda a sexta-feira, no intervalo ininterrupto compreendido entre 8h e 18h, inclusive no recesso forense.

I - Em razão do sábado não ser trabalhado, haverá compensação durante os dias da semana, na forma da convenção coletiva.

§ 3º A distribuição do horário de prestação do serviço será determinada pelo CONTRATANTE de modo que atenda os interesses do Fórum Trabalhista e prédio sede do CONTRATANTE.

I - Horário sugerido poderá ser das 08hs às 12hs e das 13hs às 18hs de segunda a quinta e de 09h as 12h e das 13h as 18h na sexta feira, totalizando 44horas semanais.

§ 4º horas excedentes dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, serão prestadas somente com comunicação do contratante à CONTRATADA ou autorização prévia da fiscalização do contratante.

I - Eventual ressarcimento de hora extra realizada por empregado da CONTRATADA está condicionado ao preenchimento de todos os seguintes requisitos: atividade extraordinária causada pelo CONTRATANTE, inviabilidade de compensação de jornada e labor além da 44ª hora semanal.

II - As horas acima citadas serão, preferencialmente, compensadas ou, não sendo possível, remuneradas, de acordo com a legislação vigente, mediante autorização prévia da fiscalização, conforme norma de regência, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.

III - A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo das horas excedentes remuneradas, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado.

§ 5º As edificações do CONTRATANTE classificam-se em risco de incêndio do grupo H, divisão H-4, repartição pública população fixa diária no prédio sede do CONTRATANTE e no Fórum Campo Grande, nos termos do Anexo A, tabela A.1, da Norma Técnica nº 017/2013 – CBMMS.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS

Os funcionários designados para prestarem os serviços de brigadistas, deverão, no mínimo:

I - Comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica da mão-de-obra, através de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

II - A CONTRATADA deverá possuir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

- a) Certificado de Credenciamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Brigadistas, em plena validade na data de realização do certame e da assinatura do contrato;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a experiência da CONTRATADA na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos;
- c) A CONTRATANDA, os Brigadistas e os Chefes de Brigada por ela alocados, para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento ou Atestado de Brigada de incêndio conforme NT 01, anexo 10 do CBMMS em vigor e devidamente atualizados, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

§ 1º Treinamento/Aperfeiçoamento:

I - O treinamento e aperfeiçoamento dos Chefes da Brigada, deve ser realizado, anualmente, nas dependências do CONTRATANTE envolvendo as atividades relacionadas aos serviços, em especial:

- a) Combate a incêndio, utilizando os extintores do Órgão quando da recarga dos mesmos;
- b) RCP – reanimação cárdio-pulmonar;
- c) Transporte de vítimas com utilização da prancha;
- d) Procedimentos referentes a evacuação da edificação;

II - Deverá ser realizada anualmente a reciclagem dos brigadistas, observada a NT 17, item 5.5 do CBMS, com emissão e apresentação do certificado, individualmente.

§ 2º Brigadista:

- a) Possuir CERTIFICADO de conclusão do ensino fundamental;
- b) Ter formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, procedimentos de emergência.
- c) Apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- d) Quitação com as obrigações do serviço militar (se homem);
- e) Formação em curso específico em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação vigente;
- f) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

§ 3º Chefe de Brigada:

- a) Possuir CERTIFICADO de conclusão do ensino médio;
- b) Ter capacidade de liderança;
- c) Formação técnica ou especialização em prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com no mínimo 100 horas comprovadas por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, Empresas Formadoras de Brigadista credenciadas ao CBMMS, Conselhos Regionais, além de experiência mínima de (01) um ano comprovada em Carteira de Trabalho ou que possuïrem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa.
- e) Apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- f) Quitação com as obrigações do serviço militar (se homem);
- g) Formação em curso específico em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação vigente;
- h) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS BRIGADISTAS

As atribuições do Brigadista referem-se a profissional com qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT17/2013 do CBMMS, em especial item 5.5, que trata das ações de prevenção e de emergência, cabendo ainda:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) Brigadista ou quando autorizado pela Chefia;
- b) Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, cabelos curtos se masculino e presos se feminino, barba feita, higiene corporal e trajando uniforme completo
- c) Realizar atividades relacionadas ao objeto do contrato e/ou inerente à categoria profissional;
- d) Cumprir o horário estabelecido para o seu posto;
- e) Portar crachá de identificação, confeccionados pela Contratada;
- f) Observar as normas internas deste Tribunal e do serviço público federal;
- g) Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato à chefia, no caso de desobediência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

- h) Executar ronda(s) diárias, verificando dependências e instalações do CONTRATANTE, salvo as áreas reservadas e que necessitem de autorização prévia para o acesso, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
- i) Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- j) Receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- k) Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (HT, telefone, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;
- n) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- o) Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição para o serviço;
- p) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando imediata remessa ao Chefe de Brigada ou Chefe da Segurança das respectivas unidades, com o devido registro;
- q) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- r) Utilizar adequadamente os equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- s) Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- t) Dar suporte a todos os eventos realizados no âmbito deste Regional, ligados a área contratada;
- u) Conferir os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, como extintores, hidrantes, sinalizações de escape, luz de emergência, entre outros, relatando qualquer irregularidade ao Chefe de Brigada;
- v) Assegurar diariamente que as rotas de fuga e as saídas de emergência estejam desobstruídas;
- w) Acionar o corpo de bombeiros, caso necessário e prestar todo o apoio necessário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

x) Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância.

§ 1º As atribuições do(a) Chefe de Brigada refere-se a profissional com qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT17/2013 do CBMMS - item 5.5, que trata das ações de prevenção e de emergência, cabendo ainda:

- a) O(A) Chefe de Brigada de Incêndio será o(a) responsável pela prevenção, determinação da organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades dos brigadistas, além da elaboração e implementação de Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;
- b) O(a) Chefe da Brigada atuará na prevenção e no combate a incêndios e exercerá a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos brigadistas.
- c) Assumirá também a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades para execução dos serviços da Brigada de Incêndio Particular objeto deste Termo de Referência;
- d) Incumbirá ao(a) Chefe de Brigada a revisão, atualização e manutenção dos materiais e equipamentos de uso da Brigada de Incêndio, de acordo com o mínimo estabelecido neste Termo, acrescentando o que for necessário à execução dos serviços;
- e) Relatar formalmente ao fiscal de contrato qualquer irregularidade quanto aos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, como extintores, hidrantes, sinalizações de escape, luz de emergência, entre outros;
- f) Manter a ordem, disciplina, respeito em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- g) Levar ao conhecimento do preposto ou Fiscal de Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- h) Fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades;
- i) Adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- j) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização de contrato;
- k) Orientar e fiscalizar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho zelem pelos materiais e equipamentos de segurança;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho e nas imediações pelos profissionais alocados.
- m) Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado(a);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

- n) Verificar a apresentação individual dos brigadistas particulares, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.);
- o) Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho de brigadistas e servidores;
- p) Fornecer aos brigadistas as instruções recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- q) Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior;
- r) Ficar atento à qualidade do atendimento dos brigadistas particulares;
- s) Inspeccionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos brigadistas particulares e manter atualizado o sistema de controle de extintores;
- t) Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- u) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao serviço, que lhe forem solicitados pela Fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

As frequências dos(as) Brigadistas serão diariamente preenchidas e assinadas por eles em formulário próprio fornecido pela contratada, fazendo constar os horário de chegada e saída. A frequência será controlada pelo(a) chefe dos brigadistas, o qual tomará providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas junto a CONTRATADA.

Parágrafo único: Em caso de ausência de Brigadista, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado deverá ser observado o seguinte:

I - A CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas horas) para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE; não sendo ele substituído por outro aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

II - Para a substituição definitiva de brigadista, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste contrato, referentes ao substituto.

Parágrafo único: O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de brigadista por escrito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus Brigadistas e Chefes de Brigada, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada, observada a NR17/2013 do CBMMS item 5.8.1.4 que veda o uso de uniforme assemelhado aos utilizados pelo Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

I - Nos uniforme deverão constar, somente:

- a) razão social ou nome fantasia da empresa;
- b) o logotipo da prestadora de serviço se for o caso;
- c) descrição "BRIGADISTA" na parte posterior e anterior do uniforme;
- d) identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros;

II - As peças do uniforme devem ser novas e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

III - A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene e de acordo com o manequim do usuário;

IV - As peças do vestuário e complementos para cada brigadista e chefe de brigada compreendem.

Qtd por bombeiro	Uniforme	Descrição
2 und	Blusa manga longa tipo japona	Em tecido Solassol ou "rip-stop" , sem trespasse, com botões pretos; dois bolsos de 120mm x 240mm na parte da frente, altura do peito, com pestanas de 60mm de largura cada e fecho em velcro; Gola tipo blusão com botão de 15mm; Mangas de punho com 70mm de altura, ligeiramente apertada, com velcro nas extremidades, de maneira que permita ajuste completo; Faixas reflexivas na altura do peito
3 und	Calça	Em tecido solassol ou "rip-stop" dois bolsos frontais aplicados externamente, vertical lisa, de largura média de 50mm acima dos joelhos com 250mm de altura e 210mm de largura, pestanas de pontas curvas de 70mm de largura, com fecho em velcro; Cós com cinco presilhas de 55mm de altura por 60mm de largura dispostas na frente, nos lados e atrás, para receberem o cinto; Bainha lisa usada sobre o coturno. Faixa reflexiva na altura da canela nas duas pernas da calça.
1 und	Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

3 und	Camisa	De algodão com gola tipo pólo; a frente com distintivo da empresa no peito do lado esquerdo. Escrita em bordado costal BRIGADA DE EMERGÊNCIA em formato de parábola acima "BRIGADA" e abaixo "DE EMERGÊNCIA" em formato reto, toda escrita com letras de 50mm.
3 Pares	Meias	Composição: Algodão e lycra
1 Par	Coturno	Cabedal em couro, espessura de 2mm, dublado com tecido poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no Vico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado, resistente a corrente elétrica; vedação resistente a água ou 100% impermeável
2 und	Bonés	Com aba frontal fabricado em brim, com regulador de tecido e fivela, estampa bordada com a escrita frontal "BRIGADA DE EMERGÊNCIA" em formato de parábola, acima "brigada" e abaixo "de emergência, em formato reto.
1 und	Apito	Apito plástico na cor preta, tamanho médio
1 und	Cordão	Cordão para apitos em nylon medindo aproximadamente 40cm de comprimento, com nó trabalhado em sua ponta e argolinha de fixação para apito.

V - 01 (um) conjunto completo de uniforme será entregue ao empregado no início da execução do contrato, conforme quantidade descrita a seguir:

- a) 2 (duas) blusas manga longa tipo japona
- b) 3 (três) calças;
- c) 3 (três) camisas gola pólo;
- d) 3 (três) pares de meia;
- e) 1 (um) par coturno;
- f) 1 (um) cinto de nylon com fivela;
- g) 2 (dois) bonés;
- h) 1 (um) Crachá
- i) 1(um) Cordão de apito
- j) 1(um) Apito

VI - O conjunto de calças, camisas e meias serão substituídos a cada seis meses, ou sempre que apresentar desgaste acentuado, a contar do último fornecimento.

VII - O conjunto de blusas de manga longa, coturno, cinto, boné, capa de chuva, crachá, cordão de apito e apito será substituído anualmente, ou sempre que apresentar desgaste acentuado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

VIII - As peças devem ser confeccionadas com material que tenha os parâmetros de qualidade referenciados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), levando-se em consideração o bom nível de qualidade.

IX - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, devidamente assinado pelo empregado com cópia, acompanhada do original para conferência, enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

X - Todos os uniformes (camisas) deverão possuir a logomarca da empresa.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes a uniformes deverão estar contemplados na planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA fornecerá para a execução dos serviços todos os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, necessários para os serviços.

I - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer aparelhos celulares habilitados, com plano pós-pago, ao chefe de brigada de cada posto, de forma que os postos fiquem em comunicação.

a) Os aparelhos deverão ser reparados ou substituídos sempre que apresentar defeito ou desgaste acentuado.

Parágrafo Único: Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.

I - A quantidade dos materiais e equipamentos é meramente estimativa, pois poderá sofrer variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação do serviço, e o pagamento decorrerá do consumo de tais produtos.

II - Os materiais, cujo recebimento deverá ser acompanhado pela Fiscalização, deverão ser novos e entregues, no início da execução dos serviços em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade, peso ou volume.

III - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas novos, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral.

IV - A CONTRATADA deverá manter nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados e relacionados em descrição sumária, os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços objeto do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

V - Fica vedado à CONTRATADA recorrer a setores ou servidores do CONTRATANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços.

VI - Os custos decorrentes da aquisição dos Materiais, Equipamentos e Ferramentas, para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, de acordo com exigência contida no edital.

VII - O CONTRATANTE contabilizará mediante planilha os materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados, incidindo as despesas operacionais e administrativas, o LDI e os tributos, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste contrato.

a) Manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

II - Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III - Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail;

a) O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal de Contrato, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

b) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

IV - Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

a) Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

b) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

c) Adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

d) Alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Supervisor;

e) Apresentar à Área Administrativa Responsável do CONTRATANTE, no início das atividades, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos empregados;

f) Apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

h) Avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração de endereço ou telefone da CONTRATADA para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;

i) Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

k) Reparar, as despesas decorrentes de danos causados pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE, disponibilizadas para uso dos seus empregados, quando configurado a culpa ou dolo;

l) Cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

m) Efetuar a reposição do brigadista no posto, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos funcionários (dobra);

n) Dar conhecimento prévio e por escrito à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

o) Desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações inerentes à função de brigadista, no imóvel do contratante, conforme objeto e atribuições especificados neste contrato, colocando funcionários devidamente asseados, uniformizados, treinados, munidos de crachás de identificação;

p) Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação e a convenção coletiva vigente da categoria;

q) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

r) Fornecer aparelhos celulares habilitados, com plano pós-pago, aos chefes de brigada de cada posto, de forma que os postos fiquem em comunicação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos;

s) Fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, uniformes novos, conforme descrição constante deste contrato;

t) Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

u) Instruir aos empregados no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

v) Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação;

w) A CONTRATANTE deverá cuidar do asseio e conservação dos ambientes, os quais terão que ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da Instituição, com manutenção e conservação executadas de forma criteriosa e precisa;

x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

y) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

z) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

aa) Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

ab) Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

ac) Proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

ad) Proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

ae) Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

af) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

ag) Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

ah) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

ai) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

aj) Pagar os salários, na época devida, de seus empregados no prazo estabelecido em Lei, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

ak) Cumprir imediata e independentemente de repactuação do contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional tão logo tenha sido celebrado, sobretudo no que se refira a aumento de salário;

al) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

am) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

an) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

ao) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e fundiários oriundas de obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

ap) Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

aq) Substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 1(um) dia útil, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, após notificado, os empregados cuja permanência, atuação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

V - Em relação à execução do serviço a CONTRATADA deve ainda:

a) Promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (custo previsto na planilha de composição de preço).

b) Manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103 do CSJT de 25 de maio de 2012 que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

c) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

e) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

g) Apresentar à fiscalização do contratante, no prazo de 40 dias do início das atividades o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico PPCI avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica, conforme Anexo deste contrato;

h) Ministras orientações ou treinamentos para o exercício de abandono seguro para a população do CONTRATANTE e aos membros da brigada.

i) Proporcionar curso de treinamento para os Brigadistas Voluntários, que vierem a se apresentar, atendendo com currículo básico para treinamento e orientação em caso de incêndio e pânico;

j) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

k) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014

Pregão Eletrônico nº 11/2015

Contrato nº 16/2015

previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

VI - A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, no sentido de:

- a) Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
- b) Articular-se com a área competente do CONTRATANTE, por meio do preposto, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
- c) Comunicar-se com a área competente do CONTRATANTE sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;

d) Desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações inerentes à função de brigadista;

e) Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;

f) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho;

VII - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, laudo técnico de constatação da existência ou não de periculosidade para incidência do adicional de 30%.

I - O adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da CONTRATANTE será pago se constatado sua incidência após realização de perícia no local.

II - O valor do laudo pericial será pago de forma discriminadamente na nota fiscal, separadamente, não sendo diluído no valor mensal do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A atuação da CONTRATADA compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências do CONTRATANTE, através do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada.

Parágrafo Único: Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades constantes do Anexo deste contrato e do abaixo elencado:

I - Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista nas instalações do CONTRATANTE;

II - Conhecer as instalações do prédio e seus equipamentos de combate a incêndio;

III - Conhecer os riscos de incêndio do prédio;

IV - Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e sobre-rodas, detecção e alarme, etc;

V - Participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;

VI - Manter as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

VII - Conhecer as vias de escape dos prédios do CONTRATANTE, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

VIII - Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do CONTRATANTE, de competência da área de brigada, e, na área externa quando necessário;

IX - Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano, de conformidade com as normatizações emanadas pelo CBMMS;

X - Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação;

XI - Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de análise de situação;

XII - Estar sempre em condições de auxiliar o CBMMS, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

XIII - Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;

XIV - Atuar no controle de pânico;

XV - Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;

XVI - Promover medidas de segurança, proposta pelo Responsável Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou outra autoridade responsável pelo evento;

XVII - Conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;

XVIII - Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência;

XIX - Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;

XX - Inspeccionar, periodicamente, todas as dependências visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;

XXI - Realizar ações emergenciais de primeiros socorros;

XXII - Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;

XXIII - Registrar, diariamente, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização do CONTRATANTE, as falhas ocorridas nos equipamentos e sistemas preventivos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada, e ainda o consumo dos EPI'S e EPC'S;

XXIII - Verificar, diariamente, o estado geral das mangueiras, hidrantes e dos respectivos esguichos;

XXIV - Verificar visualmente as condições gerais de operacionalização dos extintores, bem como a sinalização e desobstrução;

XXV - Dar, com as ações de primeiros socorros, assistência pré-hospitalar aos usuários e empregados do CONTRATANTE.

XXVI - Interagir com o(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;

XXVII - Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;

XXVIII - Quando for o caso, prestar o apoio necessário com a devida responsabilidade, aos portadores de Deficiência Física ou Visual, dentro e nas adjacências das instalações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

XXIX - Realizar exercícios simulados de abandono às edificações, no mínimo anualmente, com a participação da população do CONTRATANTE, sempre com comunicação prévia e agendamento como fiscal de contrato.

XXX - Elaborar relatório das atividades executadas disponibilizando-o no quadro de avisos, para a fiscalização do CBMMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

São deveres do CONTRATANTE:

I - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

III - Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

IV - Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;

VI - No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional;

VII - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação.

IX - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido e condições neste contrato, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.

X - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria, para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

§ 2º O Fiscal do Contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os fiscais ou auxiliares do Fiscal do Contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal do Contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal para o primeiro mês do contrato é de R\$ 28.923,49 (vinte e oito reais, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 531.381,53 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), assim especificado:

Posto de serviço	Quantidade de profissionais	Valor Mensal p/ brigadista (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Brigadista - (44 horas semanais)	04	R\$ 4.002,21	R\$ 16.008,84
Chefe da Brigada - (44 horas senanais)	02	R\$ 5.218,16	R\$ 10.436,32
Valor total mensal		R\$ 26.445,16	
Valor da elaboração do Laudo de Periculosidade (valor único)		R\$ 2.478,33	

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar **mensalmente**, até o **dia 10 (dez)**, as notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no **mês subsequente ao da prestação do serviço**.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, **observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência**.

I - O atraso na apresentação, por parte da contratada, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

II – O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

III - O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido neste parágrafo.

IV - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Serão retidos da Contratada, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, os custos relativos às provisões de 13º Salário, Férias e Abono de Férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013, Anexo IV Do edital.

§ 1º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços.

I - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela CONTRATADA.

II - O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o *caput*, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 2º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-depósito dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no provisionamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

I - O CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-depósito do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 3º Eventuais saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à CONTRATADA se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

§ 4º Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-depósito vinculada para a conta-depósito judicial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-depósito vinculada para recomposição do saldo.

§ 5º Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ (anexo IV) o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 2º da Cláusula Décima Quinta, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014

Pregão Eletrônico nº 11/2015

Contrato nº 16/2015

cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I) Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV - Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

V - Cartão de ponto assinado.

§ 1º Após o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

I) Remuneração dos empregados, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

III - Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

IV - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

V - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado.

§ 2º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

I) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

II - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

III - Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados desligados;

V - CTPS dos empregados demitidos;

VI - Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

VII - Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

§ 3º A CONTRATADA está obrigada a apresentar, em época própria – cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – os documentos abaixo relacionados:

I - Recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo); apresentando documentos do(a) substituto(a);

II - Comprovante do pagamento do abono de férias;

III - Comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

IV - Regulamento interno da CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração.

V - Exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Recebida a documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá apor a data de entrada no CONTRATANTE e assinar.

§ 6º O descumprimento da não manutenção da CONTRATADA em situação regular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicará a aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, observados os subitens subsequentes.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

§ 2º Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

§ 3º Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 6º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 7º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

§ 8º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

I) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

III) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

§ 9º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 10º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 11 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a contratada não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação, no prazo estabelecido, e, por via de consequência seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, DOU de 29.8.2008

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 3.3.90.37 (locação de mão de obra – Vigilância Ostensiva), conforme a Nota de Empenho nº 2015NE000843, emitida em 30.4.2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA

Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato,** podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia.

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II) Seguro garantia;

III) Fiança bancária

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015**

I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento).

§ 5º O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008;

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II) No prazo 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

§ 11 Quanto à isenção de responsabilidade:

I) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração das obrigações contratuais, sem a prévia anuência da seguradora ou do fiador;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

II) Caberá à própria administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso I deste §, não sendo a entidade garantidora parte do processo.

III) Não serão aceitas, em hipótese alguma, garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula, nem, muito menos, garantias que tenham prazo de vigência ou conteúdo menos amplo que o risco a ser garantido, ou, ainda, garantias que possuam a cláusula pro tempore ou alguma outra com efeito equivalente, como por exemplo, aquelas cujo valor da garantia é proporcional ao seu prazo de vigência.

§ 12 Somente ocorrerá a liberação da garantia constante do *caput* desta cláusula, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-a, IV da IN2

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

§ 1º A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
6	2,0 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais	6	Por ocorrência
02	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por empregado
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
05	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	6	Por funcionário e por dia
06	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia e por funcionário
07	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	4	Por funcionário e por dia de atraso
08	Zelar pelas instalações do TRT utilizadas	3	Por item danificado e por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item não cumprido e por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por item
11	Substituir empregado que se conduza de modo	2	Por funcionário e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014

Pregão Eletrônico nº 11/2015

Contrato nº 16/2015

	inconveniente ou não atenda às necessidades		por dia
12	Cumprir os itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por dia
13	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	2	Por funcionário
14	Entregar, no prazo previsto, a documentação exigida no item 24 deste Termo de Referência.	2	Por dia de atraso
15	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 21 deste Termo de Referência.	2	Por dia de atraso
16	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	1	Por dia de atraso

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula Vigésima Segunda, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

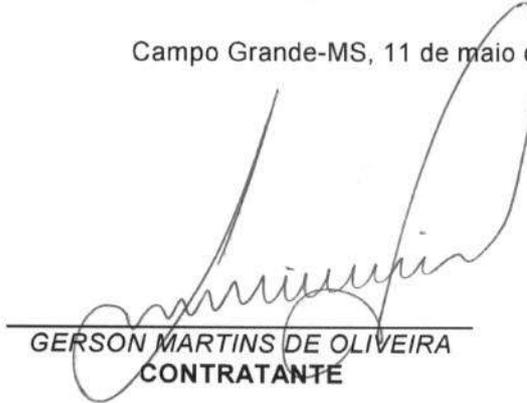
Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 11 de maio de 2015.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


JOSE EVANIO BERNARDO DOS SANTOS
CONTRATADA


ALMERIO BARROS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos


Bonifácio T. Figa Junior
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO

DAS ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DA BRIGADA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES NOS TERMOS DA NR17 DO CBMMS - AÇÕES DE PREVENÇÃO, EMERGÊNCIA.

a) São ações de prevenção:

1. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico;
2. Análise dos riscos existentes durante as reuniões da brigada de incêndio;
3. Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
4. Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;
5. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
6. Treinar a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, cursos etc..
7. Inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
8. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;
9. Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc;

b) São ações de emergência:

1. Identificação da situação de emergência;
2. Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;
3. Acionar imediatamente o CBMMS, independentemente de análise de situação;
4. Verificar e acionar a transmissão do alarme/abandono de área aos ocupantes;
5. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc);
6. Atuar no controle de pânico;
7. Prestar os primeiros socorros a feridos;
8. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
9. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMMS, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

c) Dos exercícios simulados

1. Os exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população;
2. O exercício simulado objetiva treinar a Brigada de Incêndio em suas atribuições e a população para o abandono seguro da edificação;
3. O exercício simulado permite avaliar a Brigada de Incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo Chefe da Brigada de Incêndio, contendo no mínimo:
 - a) Dia e Horário do evento;
 - b) Tempo gasto no abandono;
 - c) Tempo gasto no retorno;
 - d) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
 - e) Desempenho da Brigada de Incêndio:
 - e.1) Grau de conhecimento do PPCI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014
Pregão Eletrônico nº 11/2015
Contrato nº 16/2015

- e.2) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
- e.3) Condição física para desempenho das atribuições;
- e.4) Controle emocional;
- e.5) Liderança e condução da população ao local seguro;
- e.6) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil, etc.
- f) Comportamento da população;
- g) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
- h) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- i) Dificuldades para abandono da edificação;
- j) Falhas operacionais da Brigada de Incêndio;
- k) Outros identificados pela Brigada de Incêndio;
- l) Executar Plano de Auxílio mútuo – PAM.

d) Do Plano de Prevenção contra incêndio e pânico – PPCI.

1. O Chefe da Brigada de Incêndio enviará cópia do PPCI ao Chefe do Núcleo de Manutenções e Projetos e ao Núcleo de Segurança e Transportes;
2. O Núcleo de Manutenção e Projetos poderá avaliar o PPCI e verificará a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente e propor alterações, se for o caso;
3. O Chefe da Brigada de Incêndio após submeter o PPCI a avaliação do Núcleo de Manutenção e Projetos deve encaminhar cópia deste ao quartel do Corpo de Bombeiros da área para conhecimento e atuação conjunta em simulados;
4. O PPCI deverá estar sempre disponível para eventuais consultas e/ou ações do CBMMS com a equipe de Brigadistas Particulares que estiverem se serviço;
5. Modelo de PPCI deve conter:
 - a) Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);
 - b) Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);
 - c) Composição da Brigada de Incêndio (nome e CPF do chefe da brigada, quantidade total e por turno de brigadistas particulares, turnos de serviço);
 - d) Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).
 - e) Sistemas contra incêndio e pânico, descrevendo o sistema, instalações, operação, quantidade de equipamentos, manutenção em cada pavimento
 - f) Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada, conforme destinação da edificação, definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso, bem como as técnicas de abandono de área utilizadas em caso de abandono da edificação;
 - g) Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados);
 - h) Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, localizar a sala da brigada, os pontos de formação e os principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP etc), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

e) Dos relatórios das atividades prestadas.

1. A Brigada de Incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMMS;
2. O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é o Chefe da Brigada;
3. O relatório das atividades prestadas mensalmente por Brigadas de Incêndio em edificações deve conter: os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 7.169/2014

Pregão Eletrônico nº 11/2015

Contrato nº 16/2015

emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes.

4. O relatório das atividades prestadas por Brigadas de Incêndio em eventos deve conter o nome e o endereço dos eventos atendidos, as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local, os riscos identificados, as emergências atendidas e os recursos disponíveis.



AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 093/2014 (PA nº 2119/2014), onde resolve registrar os preços para eventual fornecimento de licenças de uso de softwares. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

BUYSOFT DO BRASIL LTDA (CNPJ: 10.242.721/0001-61): 1 - R\$ 556,00
SIMPLIFIC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ: 01.363.939/0001-83): 2 - R\$ 1.335,00
As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2015 - UASG 080021

Nº Processo: 001.762/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cafeteiras elétricas industriais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/05/2015 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O link para o edital estará disponível também no site www.trt21.jus.br - em "transparência - Editais".

(SIDEAC - 08/05/2015) 080021-00001-2015NE000016

PREGÃO Nº 7/2015 - UASG 080021

Nº Processo: 002.711/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de escadas, bebedouros e geladeira. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 11/05/2015 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2015 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O link para o edital estará disponível também no site www.trt21.jus.br - em "Transparência - Editais".

SONIA MARIA RAMOS FURTADO
Pregoeiro

(SIDEAC - 08/05/2015) 080021-00001-2015NE000016

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CFTV, conforme as especificações contidas no Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 15/05/2015. Abertura das propostas às 09h00 e início da sessão às 11h00 do dia 22/05/2015 (horário de Brasília).

Os editais encontram-se nos sites www.licitacoes-e.com.br (584000) e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do tel./fax (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 2.654/2015. Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2015. Consignante: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Consignatária: Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, CNPJ 17.167.412/0001-13. Objeto: estabelecer as condições relativas à concessão de créditos, mediante empréstimos pessoais e/ou financeiros, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do consignante, desde que com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, mediante a consignação em folha de pagamento, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da consignatária. Vigência: 60 meses, contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Data de Assinatura: 11.5.2014. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Consignatária: Aparecido Debrair de Aquino e Douglas José Felipe.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015051100221

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT nº 7.169/2014. Contrato nº 16/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: ASBIBOP - Serviços de Bombeiro Brigadista Particular Civil Ltda. - Epp, CNPJ nº 10.811.374/0001-40. Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de Brigadistas para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer, além de desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio a serem executados no prédio sede do TRT 24ª Região e Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS. Vigência: 20 meses, com início a contar da publicação do extrato do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor global: R\$ 531.381,53. Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2015. Nota de empenho: 2015NE000843. ND 3.3.90.37, PTRES 085252. Data assinatura: 11.5.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Jose Evanio Bernardo dos Santos e Almerio Barros da Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2015 UASG 080026

Nº Processo: 5047/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços (desconto e acréscimo) para futura aquisição de materiais bibliográficos e multimídia estrangeiros e importados. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 11/05/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Idim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDEAC - 08/05/2015) 080026-00001-2015NE000064

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ DIRETORIA DO FORO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá por meio de sua Comissão Especial de Licitação, dando prosseguimento à Tomada de Preços nº 01/2015, torna público o resultado do julgamento das propostas técnicas, em que foram CLASSIFICADAS com pontuação igual a 54 (cinquenta e um) pontos, as propostas técnicas das licitantes: TERA LTDA EPP e EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Macapá-AP, 8 de maio de 2015.
ANTONIVALDO CAMBRÁIA ALVES
Presidente da Comissão

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio 17/13 celebrado entre a Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (CESSIONÁRIA) e o ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Fazenda (CEDENTE). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. PA 0006031-39.2014.4.01.8000-JFBA. Ass. em 17/04/15, por Dr. Dirley da Cunha Junior, pela Cessionária, e Sr. Manoel Vitorino da Silva Filho, pela Cedente.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 23/2015 UASG 090012

Processo nº 1839/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças originais, no elevador para passageiro da marca AGS, instalado no edifício sede da Subseção Judiciária de Alagoínas/BA, conforme especificações e quantitativos definidos no anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/05/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR-BA. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/5/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIDEAC - 08/05/2015) 090012-00001-2015NE000075

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2015 UASG 090023

Processo nº 4177-92.2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreendem os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para qualquer trecho

ou serviço por linha regulares. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/05/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede I - Anexo BRASÍLIA-DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HUDSON DE CARVALHO BASTO
Pregoeiro

(SIDEAC - 08/05/2015) 090023-00001-2015NE000270

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE PENALIDADES

A Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso resolve aplicar a empresa ELETROTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10.628.433/0001-40, a penalidade de suspensão, com base no art. 87, inc III, pelo período de 01 (um) ano, de 04.07.2013 a 03.07.2014. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Contrato 69/2012 JF/MT, mediante processo administrativo nº 351/2013 JF/MT. Decisão de fls. 76-79 exarada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Maria Cecília Silva da Costa Custódio.

A Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso resolve aplicar a empresa MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS - CNPJ nº 15.466.930/0001-02, a penalidade de declaração de inidoneidade, com base no art. 87, inc IV pelo período de 02 (dois) anos, de 05.06.2013 a 04.06.2015. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 28/2012, mediante processo administrativo nº 478/2013 JF/MT. Decisão de fls. 29-30 exarada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Maria Cecília Silva da Costa Custódio.

MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
Secretaria Administrativa

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 404-21.2014.4.01.8011-JFPI. Contratante: A União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau no Piauí. Contratada: Silvana Maria Vasconcelos Viana Rocha - ME. Espécie: Contrato n. 07/2015. Objeto: fornecimento de lanches em coffee-breaks durante eventos promovidos pelo Polo da UNICORP na Justiça Federal - PI. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/2002 e Ata de Registro de Preços n. 03/2015-JFPI. Vigência: 05.05 a 31.12.2015. Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001. Elemento de Despesa: 3390.39.41 - RDO-7134. Valor total: R\$ 30.000,00. Assinado em: 05.05.2015. Assinam: Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, Diretor do Foro, pela Contratante, e Silvana Maria Vasconcelos Viana Rocha, Proprietária, pela Contratada.

Processo: 400-81.2014.4.01.8011-JFPI. Contratante: A União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau no Piauí. Contratada: Érika Fernanda Sales Cavalcante 01453239359. Espécie: Contrato n. 08/2015. Objeto: fornecimento de água mineral para consumo na sede da Seção Judiciária do Piauí. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/2002 e Ata de Registro de Preços n. 09/2015-JFPI. Vigência: 07.05 a 31.12.2015. Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001. Elemento de Despesa: 3390.30.07 - RDO-8821. Valor total: R\$ 21.030,00. Assinado em: 07.05.2015. Assinam: Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, Diretor do Foro, pela Contratante, e Gilton da Cruz Santos, Gerente, pela Contratada.

Processo: 505-24.2015.4.01.8011-JFPI. Contratante: A União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau - PI. Contratada: Telemar Norte Leste S/A - OI. Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n. 17/2014. Objeto: prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 05.05.2015. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. Programa de trabalho: 02.061.0569.4257.0001. Elemento de despesa: 3390.39.58 - 2015NE000110 e RDO-6986. Valor global estimado: R\$ 12.799,17. Vigência: 06.05.2015 a 05.05.2016. Data de assinatura: 04.05.2015. Assinam: Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, Diretor do Foro, pela Contratante, e Paulo Sérgio Alves de Moraes e Yaeo Osawa Chagas, Procuradores, pela Contratada.

Processo: 518-23.2015.4.01.8011-JFPI. Contratante: A União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau - PI. Contratada: Betânia Serviços Gerais Ltda. Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n. 14/2014. Objeto: alteração de cláusulas, inserção de novos dispositivos e prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir do dia 08.05.2015. Fundamento legal: art. 57, II, c/c o art. 65 da Lei n. 8.666/93. Programa de trabalho: 02.061.0569.4257.0001. Elemento de despesa: 3390.37.01 - 2015NE000069 e RDO-6228. Valor mensal: R\$ 8.916,02. Vigência: 09.05.2015 a 08.05.2016. Assinatura: 05.05.2015. Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, Diretor do Foro, pela Contratante, e Joséanne Alves dos Santos Soares, Gerente, pela Contratada.

Processo: 347-66.2015.4.01.8011-JFPI. Contratante: A União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau - PI. Contratada: Betânia Serviços Gerais Ltda. Espécie: 3º Aditivo ao Contrato n. 23/2012. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.